



DECRETO Nº 3.181 DE 1º DE JULHO DE 2021

SÚMULA: Dispõe acerca de medidas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 65, IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (Covid-19);

DECRETA

DO COMÉRCIO E DEMAIS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS

Art. 1º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, o comércio e demais serviços considerados não essenciais, compreendidos como aqueles não elencados nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº. 6.983/2021 funcionarão nos seguintes horários:

- I. De segunda-feira a sábado, abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da ocupação.
- II. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, ficará suspenso o funcionamento do comércio e demais atividades consideradas não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES

Art. 2º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, os restaurantes, lanchonetes, bares, botecos e similares funcionarão nos seguintes horários:

- I. De **segunda-feira a domingo**, abertura às 08:00 horas e fechamento às **21:00 horas**, com limitação da capacidade em 50% (cinquenta por cento), permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega (*delivery*).

Parágrafo Único. Aplica-se no que couber aos *foodtrucks* e similares, devendo o atendimento aos clientes obedecer às regras de distanciamento de 2 (dois) metros”.

DOS SUPERMERCADOS E MERCADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

Art. 3º. A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, os supermercados e mercados funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, das 08:00 horas às 18:00 horas.

II. Aos domingos, das 08:00 horas às 12:00 horas (meio dia).

§ 1º Os supermercados e mercados deverão adotar e manter as seguintes medidas de prevenção, sob pena das sanções legais:

I. Manutenção de marcações no chão para o distanciamento seguro de 2 (dois) metros entre clientes nos locais em que ocasionalmente formam filas.

II. Controle do fluxo de pessoas e ocupação no interior do local, de forma a evitar aglomerações.

III. Fica proibida a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos em tais estabelecimentos.

IV. Disponibilização de funcionário na entrada do estabelecimento para fornecer e assegurar a higienização com álcool em gel ou álcool a 70% na forma líquida para os clientes, para a higienização constante das alças dos carrinhos e das cestas com álcool a 70% na forma líquida e para assegurar o uso correto de máscara, de forma correta pelos clientes.

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 4º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, as feiras livres poderão funcionar, de segunda a sábado, das 06:00 horas até as 12:00 horas, mediante os cuidados sanitários, tais como uso de máscaras pelos feirantes e clientes, disponibilização de álcool em gel e desde que obedecidas as normas de distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros um cliente do outro.

Parágrafo Único. Aos domingos e feriados, ficará suspenso o funcionamento da atividade mencionada no *caput*.

DAS PADARIAS

Art. 5º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, as padarias funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, a partir das 06:00 horas às 19:00 horas;

II. Aos domingos e feriados, das 06:00 horas às 12:00 horas (meio dia);

DOS ESCRITÓRIOS

Art. 6º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, os prestadores de serviços tais como escritórios de serviços (advocacia, contabilidade, corretores, comunicação, investimentos, sindicatos, TI e outras atividades correlatas) funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda a sábado, a partir das 08:00 horas às 18:00 horas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

II. Durante os domingos compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 7º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, as academias de ginástica para prática de atividades esportivas funcionarão nos seguintes horários:

I. De segunda-feira a sábado, abertura às 06:00 horas e fechamento às 21:00 horas, com limitação de 30% (trinta por cento) da ocupação.

II. Durante os domingos e feriados compreendidos no período de vigência deste decreto, tais estabelecimentos deverão permanecer fechados.

DAS IGREJAS

Art. 8º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, as denominações religiosas poderão realizar até **02 (duas) celebração, de segunda a sábado**, com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento) devendo encerrar as atividades até as **21:00** horas, obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

§ 1º Aos domingos poderá haver até 02 (duas) celebrações, desde que obedecido o intervalo mínimo de três horas entre elas, com ocupação máxima de 35% (trinta e cinco por cento), com o encerramento das celebrações até às **21:00** horas, obedecidas as demais determinações da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e do Ministério da Saúde.

DO TOQUE DE RECOLHER

Art. 9º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, fica instituído o toque de recolher em todo território do Município de Congonhinhas, no horário compreendido entre às **21:00 horas às 05:00** horas do dia seguinte, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (Covid-19), horário em que está proibida a circulação de pessoas no âmbito deste Município.

Parágrafo Único. A circulação de pessoas nesse horário somente é cabível em caso de urgente necessidade, devidamente justificada, bem como para prestadores de serviços na área de saúde, segurança, serviços essenciais e *delivery* de alimentos.

DA VEDAÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

Art. 10º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no período das **21:00** horas às 05:00 horas do dia seguinte, a todos os estabelecimentos comerciais, inclusive fica proibida a venda de bebidas alcoólicas mediante entrega (*delivery*) ou retirada no estabelecimento.

DA LIMITAÇÃO DE REUNIÕES E CONFRATERNIZAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88
Avenida Doutor David Xavier da Silva 266, Congonhinhas, Paraná

Art. 11º A partir do dia 02 de julho de 2021, até o dia às 05:00 horas do dia 31 de julho de 2021, **fica proibida** a realização de reuniões com aglomeração, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos e qualquer outra atividade que promova a aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados.

DOS ATENDIMENTOS NA SEDE DA PREFEITURA

Art. 12º O atendimento ao público volta a ser realizado no horário integral de expediente.

Art. 13º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo poder municipal.

Art. 14º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congonhinhas, 1º de julho de 2021.


José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal


Douglas Danilo Barreto da Silva
Assessor Jurídico – Matrícula nº. 1957
OAB/PR nº. 74.746